
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 99/2016-CGE

Ref. DOCUMENTO PROTOCOLO Nº 8.223/2016 – TSE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 1943-58.2014.6.00.0000/DF

RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO MUDA BRASIL E OUTRO.

ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN

FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA

GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER

ANTONIO CÉSAR BUENO MARRA

MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA

MARILDA DE PAULA SILVEIRA E OUTROS

REPRESENTADA: DILMA VANA ROUSSEFF.

ADVOGADOS: LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA E OUTROS.

REPRESENTADO: MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA.

ADVOGADOS: GUSTAVO BONINI GUEDES

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E OUTROS

PROTOCOLO Nº 37.208/2014-TSE

DESPACHO

Junte-se aos autos da AIJE nº 1943-58.2014.6.00.0000.

Reconsidero, em parte, o despacho de fl. 2.747.

Intimem-se os senhores peritos judiciais para que forneçam a documentação requisitada pelo Ministério Público Eleitoral coberta por sigilo, preferencialmente em mídia eletrônica, determinando, tão logo recebida, a extração de cópia para envio ao *Parquet*, mantida a mídia original acautelada em Secretaria, para consulta pelas partes e seus advogados, tal como ordenado, em situação análoga, no despacho de fls. 2.421-2.422.

Brasília, 13 de setembro de 2016.

BRUNO CESAR LORENCINI

Juiz Auxiliar

Provimentos

PROVIMENTO Nº 12 - CGE

Estabelece cronograma de processamento de relações de filiados para o mês de outubro de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos inc. V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24.8.65, e pelo art. 30 da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento dos dados sobre filiação partidária relativo ao segundo semestre do ano em curso, constante do anexo deste provimento, observadas as regras previstas na Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009.

Art. 2º Decidida eventual ocorrência de filiações coincidentes, na forma do art. 12 da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009, com a nova redação que lhe foi dada pela Res.-TSE nº 23.421, de 6 de maio de 2014, o juiz eleitoral competente determinará o registro correspondente no sistema.

Art. 3º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral providenciará comunicação do cronograma neste ato aprovado aos diretórios nacionais de partidos políticos e às corregedorias regionais eleitorais.

Parágrafo único. Incumbirá às corregedorias regionais eleitorais transmitir imediatas orientações aos diretórios estaduais de partidos políticos e às respectivas zonas eleitorais, cabendo às últimas a divulgação aos órgãos municipais, objetivando a regularidade do processamento dos dados e da aplicação das regras de que cuida a referida Res.-TSE nº 23.117, de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Res.-TSE nº 23.421, de 6 de maio de 2014.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2016.

Ministro HERMAN BENJAMIN

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO

CRONOGRAMA PARA TRATAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	14 de outubro
Identificação das filiações coincidentes. Geração das notificações para partidos, via Filiaweb, e filiados envolvidos em coincidência de filiações.	15 a 19 de outubro
Divulgação das coincidências de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação.	20 de outubro
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.	9 de novembro
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i> .	21 de novembro

SECRETARIA DO TRIBUNAL